

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS (2º JUÍZO)**

PROCESSO Nº 5003049-91.2026.8.21.0001

CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo de recuperação judicial, número em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de v. Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, em atenção à determinação de evento 04 e ao andamento do processo, manifestar-se nos seguintes termos.

1. DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

1.1. A recuperanda tomou ciência do despacho inicial (ev. 04) que determinou a nomeação de administrador judicial para elaboração de laudo de constatação prévia, o qual será integralmente atendido, colocando-se a empresa à disposição para franquear acesso a documentos, instalações e informações necessárias.

1.2. Em cumprimento, informa que procedeu com o recolhimento da primeira parcela das custas processuais (01/18), nos termos do parcelamento deferido, conforme comprovante que acompanha essa manifestação.

2. DO PEDIDO LIMINAR EM TUTELA DE URGÊNCIA.

2.1. Quanto ao pedido formulado em antecipação de tutela, a presente manifestação não visa indagar a providência determinada por esse d. juízo, **mas apenas submeter à apreciação pedido liminar já formulado na exordial, diante de fato superveniente relevante.**

2.2. Consoante se verificar na documentação que acompanha essa manifestação (COMUNICADOS), após o ajuizamento, a recuperanda passou a receber notificações dos órgãos de serviços e proteção ao crédito (SPC/SERASA), **informando a iminente inscrição de seu nome em razão de obrigações financeiras vencidas** – com destaque:

Olá! Temos um comunicado importante para você.

NOME: GIOVANNI DA SILVA MANCIO
CPF: ***.***.840-87

Atendendo à legislação vigente* viemos avisar que a empresa credora abaixo entrou em contato com a gente e solicitou a abertura de cadastro negativo em seu nome:

Instituição Credora: COOPERATIVA DE CREDITO SUL RIO GRANDENSE LTDA
CNPJ Instituição Credora: 92.796.564/0019-20
Endereço da Credora: R SIQUEIRA CAMPO 944 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90010-001

Valor da Anotação	Data de Vencimento	Natureza	Contrato
R\$ 43.331,30	15/11/2025	EMPRES CONTA	C31821128-5/028
R\$ 1.253,48	15/11/2025	OUTRAS OPER	C51822717-7/001
R\$ 14.613,47	15/11/2025	OUTRAS OPER	C51822714-2/001
R\$ 6.403,96	15/11/2025	OUTRAS OPER	C51822708-8/001

Contudo, ainda dá tempo de regularizar a sua situação. A partir da data de emissão deste comunicado, você possui **10 dias** para entrar em contato com a empresa credora e resolver o débito*. Caso você já tenha regularizado a dívida, desconsidere este comunicado.

2.3. Trata-se de situação atual, concreta e iminente, que não existia de forma documentada no momento do ajuizamento, caracterizando fato superveniente apto a ensejar a apreciação imediata da tutela de urgência, forte na disposição do artigo 493 do Código de Processo Civil.

2.5. A negativação dos nomes inviabilizará linhas de crédito rotativo essenciais à operação da empresa, comprometendo relações com fornecedores, sobretudo em atividade de alta rotatividade e produtos perecíveis, gerando efeito dominó que pode tornar inócua a própria recuperação judicial.

2.6. A tutela almejada exerce influência direta na viabilidade tanto da continuidade das operações quanto na efetividade do adimplemento dos direitos dos credores, de modo que a sua denegação acarretará prejuízos irreversíveis.

2.7. Necessário, portanto, suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito e protestos em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, enquanto durar o período de soerguimento da empresa, pois tem por finalidade específica permitir a reestruturação e dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação.

2.8. Refere-se que a tutela requerida não interfere, não antecipa e não esvazia o conteúdo do laudo preliminar a ser elaborado pelo administrador judicial, pelo contrário, visa preservar ainda mais o status mínimo operacional da empresa, garantindo que, quando da conclusão do laudo, a atividade ainda exista em condições de análise real e não já inviabilizada por atos extrajudiciais de cobrança.

2.9. Desta forma, forte na disposição do artigo 300 do Código de Processo Civil, requer-se pela apreciação da **CONCESSÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, fins de evitar os danos de difícil reparação, determinando que os credores se abstenham de inscrever o nome da empresa e do sócio fundador, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e demais), até o deferimento do processamento do pedido inicial.**

3. DOS PEDIDOS.

3.1. Diante do exposto, requer se digne o d. juízo a:

(A) Receber o recolhimento da primeira parcela das custas processuais, consoante documento de comprovação anexo;

(B) Apreciar e deferir a TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, para aplicação do *stay period*, mediante a SUSPENSÃO de quaisquer atos de negativação ou inscrição do nome da empresa e do único sócio, CM Distribuidora de Carnes LTDA – CNPJ N.º 30.354.754/0001-00 e Giovanni da Silva Mancio – CPF 815.293.840-87, junto aos órgãos de proteção e restrição de crédito (SCPC, SERASA e demais); bem como a SUSPENSÃO de quaisquer atos de constrição e penhora junto ao patrimônio da empresa, notadamente às contas bancárias.

3.2. Bem como, pelo regular prosseguimento do feito nos termos da exordial, sendo deferido o processamento da presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA – CNPJ N.º 30.354.754/0001-00, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, e sejam determinadas as providências necessárias para tanto.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2026.

Willian Cesar Prestes Machado

OAB/RS 100.502